

316



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 274/2013

Em 28 de 08 de 2013

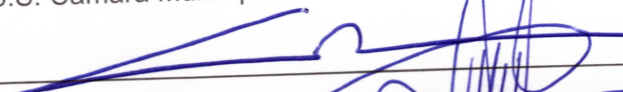
AUTOR: ALEXANDRE PEEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO)

Ementa

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO
DISK CRIANÇA E ADOLESCENTE, DESTINADO A
ATENDER DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO OU
QUALQUER OUTRA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

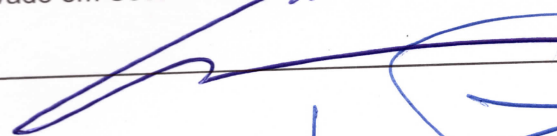
S.S. Câmara Municipal 03 de 09 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

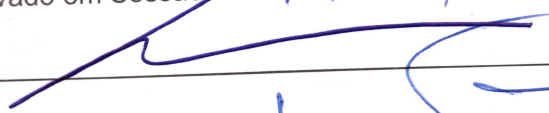
Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

 Presidente

 Secretário

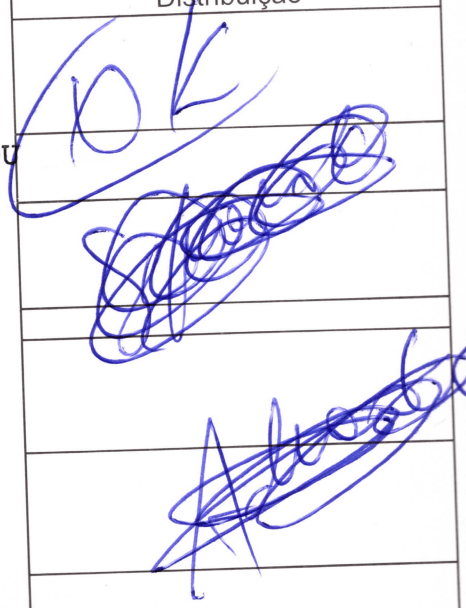
Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição





Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 28/08/2013 11:38 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 274/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO DISK CRIANÇA E ADOLESCENTE, DESTINADO A ATENDER DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande, o DISK CRIANÇA E ADOLESCENTE, que permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas aos Conselhos Tutelares do município de Campina Grande, de acordo com a sua circunscrição abrangente, ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

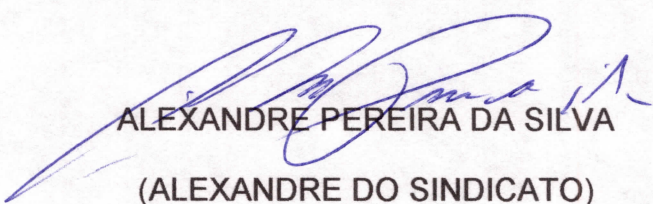
Art. 3º - Tanto os estabelecimentos de ensino municipal, as Sabs, as Unidades Básicas de Saúde e as empresas deverão manter afixados, em locais visíveis, cartazes contendo os telefones do DISK CRIANÇA E ADOLESCENTE, bem como seus endereços físico e eletrônico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 28 de Agosto de 2013.



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

VEREADOR



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O estatuto da criança e do adolescente – E.C.A, veio assegurar direitos e garantias já preconizados na Constituição Federal de 1988 à criança e ao adolescente, porem, tais direitos, com a vigência da referida lei tiveram sua efetividade aumentada.

Pois segundo preconiza o art. 3º do referido Estatuto, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de direitos fundamentais e facilidades, a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em perfeitas condições de liberdade e de dignidade, que toda a criança e todo adolescente deve ter.

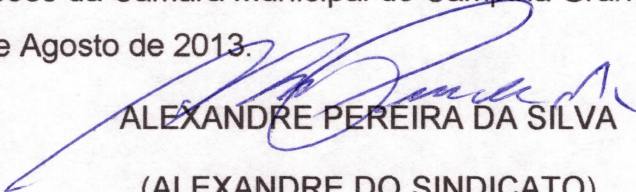
E ainda em seu art. 4º o ECA dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e também do poder publico assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Por serem frágeis perante a sociedade atual é que a criança e o adolescente possuem uma lei especial o ECA que faz valer seus direitos.

E é importante que todo cidadão não só de nossa cidade se sensibilize com as agressões diárias que são proferidas à criança e ao adolescente, e também assim passe a fazer a sua parte, denunciando imediatamente eventuais maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência conclamando assim pela correta aplicabilidade do ECA.

Esperamos que com a presente proposição, toda criança e todo adolescente de nosso município, tenha resguardado e assegurado para si, a correta aplicação dos seus direitos já asseverados no Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo pelo qual peço aos nobres companheiros que votem pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, 28 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)